



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

**PROCESSO** : 13427/2017 – @  
**APENSO** : 13429/2017  
**ENTIDADE ORIGEM** : Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
**ENTIDADE VINCULANTE** : Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins  
**ASSUNTO** : Procedimento Licitatório/5.Pregão Presencial-Edital  
005/2017-Registro de Preços para futura  
Contratação de Empresa Especializada na Prestação de  
Serviços de Limpeza Urbana, Consistente na  
Varrição Manual e Mecanizada de Vias e Logradouros  
Públicos, Coleta de Resíduos Domiciliar - Exercício 2017  
**RESPONSÁVEIS** : Adriano Rabelo da Silva- CPF-450.368.101-04 Gestor  
Malvina da cruz Nascimento-CPF: 867.812.781-34-CPL  
**RELATORIA** : QUINTA

### PARECER MINISTERIAL N° 1930/2018

#### 1. DO RELATÓRIO

Para exame do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado vieram os presentes autos versando sobre:

#### DO PROCESSO N° 13427/2017



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**1 – Edital de Licitação, Modalidade: Pregão Presencial SRP nº 005/2017/PMCO/TO, TIPO: Menor Preço por Item, por meio de Sistema de Registro de Preços**, volume I, com data de abertura de 14.06.2017, objetivando Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduo domiciliar, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de varrição, no Município de **Colinas do Tocantins**, cuja licitação foi autorizada conforme consta nos autos do **Processo Administrativo nº 040/2017/PMCO/TO**, a fim de selecionar a melhor proposta, obedecendo às condições instituídas neste Edital e será regido pela legislação aplicável, em especial pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 7.892/2013, Lei Complementar nº 123/2006, LC 147/2014, Decreto nº 5.344/2015 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais. As despesas decorrentes da aquisição do objeto, correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador/Órgãos Participantes desta licitação, no que couber.

**2 – Contrato nº 059/2017/PMCO/TO**, de Prestação de Serviços de Limpeza urbana entre a **Prefeitura de Colinas do Tocantins** e a empresa **BRASIL-Constructora e Serviços Ltda-ME**, assinado em **17.07.2017**, com vigência a partir da data de assinatura e terá 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite máximo permitido por lei, a critério da **Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduo domiciliar, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de varrição, no Município de **Colinas do Tocantins**, no valor total de **R\$ 2.142.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais)**, conforme expressa abaixo o quadro contido na Cláusula Segunda do referido Contrato:



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

2.1.1. Das Descrições dos serviços, do quantitativo e dos valores estimados.

PREÇOS REGISTRADOS							
Item	Descrição	Unidade	Quantidade Mensal	Preço Unitário Registrado	Valor Mensal Registrado	Quantidade de Serviços a serem executados em 06 Meses	Valor total Registrado (06 Meses)
1.0	Varição Manual	Km/Eixo Via	729,75	93,18	R\$ 68.000,00	4.378,50	R\$ 408.000,00
2.0	Varição Mecânica	Km/Eixo Via	2.853,97	46,35	R\$ 123.000,00	15.923,82	R\$ 736.000,00
3.0	Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton/Mês	1.066,27	76,41	R\$ 83.000,00	6.517,62	R\$ 498.000,00
4.0	Pintura de Meio Fio	Metro Linear/Mês	104.591,00	0,21	R\$ 21.700,00	62.754,60	R\$ 130.200,00
5.0	Jardinagem	Equipemês	1,00	18.800,00	R\$ 18.800,00	6,00	R\$ 112.800,00
6.0	Coleta de Galhas e Saldo de Varrição	Ton/Mês	291,90	145,60	R\$ 42.500,00	1.751,40	R\$ 255.000,00
<b>VALOR TOTAL/MENSAL (ESTIMADO)</b>					<b>R\$ 357.000,00</b>		<b>R\$ 2.142.000,00</b>
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO PARA O PERÍODO DE 06 (SEIS) MESES</b>							<b>R\$ 2.142.000,00</b>

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO

### DO PROCESSO Nº 13429/2017

**1 – Dispensa de Licitação nº 002/2017**, objetiva a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduo domiciliar, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de varrição, no Município de **Colinas do Tocantins**, sob a égide do art. 24, IV, da Lei 8.666/93.

**2 – Contrato nº 002/2017-PMCO-TO**, objetiva a contratação em caráter emergencial de prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduo domiciliar, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de varrição, celebrado entre o Município de **Colinas do Tocantins** e a empresa **BRASIL- Construtora e Serviços EIRELI-ME**, nome de fantasia: **BRASIL CONSTRUSERVIC**, no valor Total de R\$ **1.339.280,96**, conforme expressa as **Cláusulas Segunda e Terceira** do contrato supramencionado e tabelas abaixo:



# MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



## ESTADO DO TOCANTINS MUNICÍPIO DE COLINAS DO TOCANTINS SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E GESTÃO

na varrição, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e/ou química, raspagem de guias e pintura de meios fios de vias pavimentadas, limpeza de feiras livres e manutenção de parques e jardins, conforme, preços, quantitativos e especificações no subitem 2.1.1.

### 2.1.1. Das Descrições dos serviços, do quantitativo e dos valores.

TABELA 1

Item	Serviços	Quant.	Unid.	Especificação do Objeto	Valor Unif. R\$	Valor Total R\$
1	Prestação de serviços de varrição e limpeza dos logradouros públicos, pelo prazo estimado de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, para atender a Secretaria de Administração.	1	Serv.	a) coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares e comerciais da área urbana do Município de Colinas do Tocantins - TO; b) varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos; c) raspagem e pintura de meio fio; d) limpeza vias após as feiras livres; e) poda e capina manual, mecanizada e/ou química; f) raspagem manual e mecanizada de passeios, guias, vias e logradouros públicos; g) capina e poda de árvores, roçagem e raspagem; h) manutenção de parques e jardins; i) recolhimento de animais mortos nas vias públicas.	446.426,99	1.339.280,96

TABELA 2

Discriminação dos Serviços	Unidade	Quant./Mês	Preço Máximo Unitário R\$	Total Mês R\$	Quantidade de serviços a serem executados em 03 (três) meses	Valor Total (03 meses)
Varrição Manual e Mecanizada de Vias Públicas	Km/Mês	1.933,25	95,45	184.532,16	5.799,75	553.596,47
Fornecimento de Equipe Padrão para Serviços Diversos de Limpeza	Equipe/Mês	1,00	31.629,14	31.629,14	3.780,00	526.516,20
Coleta de Lixo Domiciliar Urbano	Ton./Mês	1.260,00	139,29	175.505,40	3,00	94.887,42
Pintura de Meios-Fios e Raspagem de Guias	Equipe/Mês	1	37.836,56	37.836,56	3,00	113.509,68
Jardagem	Equipe/Mês	1	16.923,73	16.923,73	3,00	50.771,19
Subtotal R\$						
Total R\$ = (Subtotal x 03 meses)						446.426,99
TOTAL GERAL R\$						1.339.280,96

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

A **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**, por meio do **Parecer nº 125/2018**, apresentou o seguinte entendimento:

**7.6 Diante do exposto e em atendimento ao Despacho nº 0130/2018 da 5ªRELT, ratifico o Parecer Técnico nº 016/2018 que considera os termos do processo nº13427/2017 e processo apenso nº13429/2017 do que trata os presentes autos, não atende as necessidades técnicas, e não está apropriado face as formalidades exigidas pela Instrução Normativa nº02/2008, de 07 de maio de 2008, alterada pela Instrução Normativa nº001/2010 de 24 de fevereiro de 2010, em seu art. 4º, quanto aos Editais, art.13, quanto aos Contratos e art.10, quanto as Dispensas e Inexigibilidades, para análise de regularidade. Tendo em vista que o jurisdicionado, não atendeu o prazo para ampla defesa e contraditório, sugiro multa aos responsáveis, por não encaminhar a esta Corte de Contas, toda documentação pertinente ao Processo Administrativo do Edital Pregão presencial nº05/2017, Contrato nº059/2017, Dispensa de Licitação nº02/2017 e Contrato nº02/2017, conforme as Citações e Intimação expedidas pelo Tribunal de Contas, e ainda por não estar sendo atualizado, os dados no sistema SICAP-LCO, segundo Instrução Normativa nº03/2017.**

Após o cumprimento das formalidades regimentais, o Conselheiro Substituto Jesus Luiz de Assunção, apresentou entendimento conclusivo no mérito do **Pregão** em tela, da forma que segue:



## **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**9.6. Ante todo o exposto, com base na fundamentação apresentada e de forma a assegurar a utilização dos recursos públicos de acordo com os princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade e da probidade administrativa manifesto a esta Corte de Contas, nos termos do artigo 108, I, da Lei Estadual 1.284/2001 c/c 129, II e parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, para que instaure INSPEÇÃO, a fim de apurar indícios de irregularidades nos procedimentos licitatórios, na execução dos contratos, e conferir possíveis divergência demonstrada pela equipe técnica desta Corte de Contas, visto que o Edital nº 005/2017, considerou o índice 0,63Kg/hab/dia, o per capita para geração de resíduos sólidos urbanos, acima do recomendado para região, no Plano Estadual de Resíduos Sólidos, resultando quantitativos superdimensionado em aproximadamente 67%, conforme item 7.9 do Parecer nº 016/2018 (evento 3).**

Cumprida a ritualística procedimental, aportaram-se os presentes autos neste Órgão Ministerial para emissão de parecer conclusivo e manifestação sobre o mérito do processo.

**É em síntese, o Relatório.**

Vieram os autos a este Órgão Ministerial.

**Senhora Relatora,**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### II – DA ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise, verifica-se que os presentes autos tratam de análise formal do **Pregão Presencial SRP nº 005/2017/PMCO/TO, TIPO: Menor Preço por Item, por meio de Sistema de Registro de Preços**, volume I, com data de abertura de 14.06.2017, objetivando Registro de Preços para futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduo domiciliar, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de varrição, no Município de **Colinas do Tocantins** e **Contrato nº 059/2017/PMCO/TO**, de Prestação de Serviços de Limpeza urbana entre a **Prefeitura de Colinas do Tocantins** e a empresa **BRASIL-Construtora e Serviços Ltda-ME**, assinado em **17.07.2017**, com vigência a partir da data de assinatura e terá 06 (seis) meses, prorrogáveis por iguais períodos até o limite máximo permitido por lei, a critério da **Prefeitura Municipal de Colinas do Tocantins**, objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, consistente na varrição manual e mecanizada de vias e logradouros públicos, coleta de resíduo domiciliar, jardinagem, pintura de meio-fio, coleta de galhos, serviços de roçagem, poda e capina manual, mecanizada e saldo de varrição, no Município de **Colinas do Tocantins**, no valor total de **R\$ 2.142.000,00 (dois milhões, cento e quarenta e dois mil reais)**.

A **Coordenadoria de Análise de Atos, Contratos e Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia**, por meio do **Parecer Técnico nº 016/2018**, realizou análises pormenorizadas nos quantitativos e preços estimados pela administração, em relação ao contratado por dispensa de licitação, no primeiro semestre de 2017 e ainda em relação ao que foi registrado e contratado pela administração, através do referido pregão Presencial, no qual foi encontrado discrepância nos preços unitários das planilhas expressas no Edital nº 005/2017. Posteriormente, apresentou suas considerações finais, e apontamentos de análises, informando



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

que foram verificadas a existência de **inconsistências** no **Pregão Presencial SRP nº 005/2017/PMCO/TO, TIPO: Menor Preço por Item, por meio de Sistema de Registro de Preços.**

Constata-se que foi assegurado aos responsáveis o direito ao contraditório e a ampla defesa nos moldes do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, e dispositivos pertinentes da Lei 1.284/2001 e do Regimento Interno do TCE/TO, e os responsáveis, **NÃO** comprovaram suas existências no mundo jurídico e não se dignaram a juntar seus atos constitutivos nos autos em tempo hábil, comprometendo a análise formal dos autos, conforme expressa o **Certificado de Revelia nº 218/2018/RELT5-CODIL**, considerados **REVÉIS**, nos termos do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal.

Neste passo, visando confirmar informações elucidadas pelo **Parecer Técnico nº 125/2018**, fiz pesquisa no site da Prefeitura Municipal de **Colinas do Tocantins**, [https://app.tce.to.gov.br/lo\\_publico/busca/ListaLicitacoes](https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/busca/ListaLicitacoes), nesta data, e constatei que estes ainda continuam com as mesmas deficiências apresentadas no **Parecer Técnico nº 125/2018** e de fato não consta nenhuma informação com relação ao procedimento relativo ao **Pregão Presencial SRP nº 005/2017/PMCO/TO, TIPO: Menor Preço por Item, por meio de Sistema de Registro de Preços.**

Desse modo, os fatos elencados acima prejudicam a análise apurada de todo certame, haja vista não ser possível ter acesso ao **procedimento licitatório, acompanhamento e execução** aos gastos referentes à realização do **Pregão Presencial SRP nº 005/2017/PMCO/TO, TIPO: Menor Preço por Item, por meio de Sistema de Registro de Preços**, celebrado entre a **Prefeitura de Colinas do Tocantins** e a empresa **BRASIL- Construtora e Serviços Ltda-ME.**



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

### III - DO DISPOSITIVO FINAL

*Ex positis*, como representante Ministerial junto a esta Egrégia Corte de Contas, na função essencial de *custus legis*, com arrimo a todo contexto probatório e presentes a conveniência e a oportunidade para a prática deste ato, **recomendo** ao Ilustríssimo Relator consolidar a sugestão abaixo mencionada:

➤ **DETERMINAR** inspeção “*in loco*” na Prefeitura de **Colinas do Tocantins**, em **caráter de urgência**, em função da conveniência e oportunidade administrativa, para melhor instruir o feito, referente ao **Pregão Presencial SRP nº 005/2017/PMCO/TO, TIPO: Menor Preço por Item, por meio de Sistema de Registro de Preços e Contrato nº 059/2017/PMCO/TO**, sob a égide do art. 125, I, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, **ressaltando, por oportuno, o extenso lapso temporal que está perdurando entre a autuação, análise e posterior julgamento final do referido Pregão e Contrato.**

O presente **Parecer Ministerial** se baseia na presunção de veracidade dos fatos, documentos e relatórios constantes dos autos em epígrafe.

**Ministério Público de Contas**, em Palmas, aos 19 dias do mês de setembro de 2018.

Assinado Eletronicamente  
**Oziel Pereira dos Santos**  
Procurador de Contas



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

OZIEL PEREIRA DOS SANTOS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 239924

Código de Autenticação: d147c82035885a8e134e71fdd20a5882 - 19/09/2018 18:02:36